

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO DECORRENTE DE CRIMES VIRTUAIS.

AUTORES: AILSON PEREIRA MORAES
FERNANDA MARQUES DE OLIVEIRA
LAILA NICOLETTI VIEIRA
VEDRANA BATISTA DA SILVA

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade, analisar a responsabilidade civil pelo dano decorrente de crimes virtuais, bem como as possíveis consequências jurídicas aplicadas em nossa legislação. Onde as transformações em que a sociedade vem atravessando se deve aos grandes avanços tecnológicos que desde sua criação alcançou um auge em seu segmento, este por sua vez trouxe um conceito novo em crimes os chamados crimes virtuais, que estão cada vez, mas presente em nosso cotidiano analisamos, contudo que nossa legislação já tem aparatos para punir essa conduta danosa o que falta é a criação de delegacias especializadas.

PALAVRAS – CHAVE: Responsabilidade civil, Crimes virtuais, Internet.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the civil liability for damage resulting from cyber-crime, as well as the possible legal consequences applied in our legislation. Where the transformations in society comes across is due to major technological advances that since its inception has reached a peak in its segment, this in turn brought a new concept in the so-called virtual crimes, crimes that are increasingly present in our daily lives, we analyze however that our legislation has to punish harmful conduct apparatuses that what's missing is the creation of specialized police stations.

KEYWORDS: Civil liability, Electronic Crimes, Internet.

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da internet e sua popularização o seu uso cresceu em um ritmo freneticamente acelerado trazendo então uma nova era, a era digital, mas com essa nova era veio um novo conceito de crimes, os chamados crimes virtuais, onde qualquer pessoa que utilize essa nova ferramenta não fica escape, os danos gerados por crimes virtuais são

de grande estrago tanto moral como psicológico para aqueles que venham a sofrer quaisquer prejuízos gerados pelos crimes da rede. Para podermos conceituar e entender o que são crimes virtuais vamos primeiramente entender o que é crime, e o que para o cumprimento desse desiderato, propõe-se a desenvolver que crime virtual segundo o art.1 da LICP nós trás:

Art.1 considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativas ou cumulativas.

Claudio Heleno Fragoso (2012, p.28) preleciona, crime tem toda a ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena, já para Damásio de Jesus o conceito formal de crime é um fato típico e antijurídico, o conceito material é a violação de um bem penalmente protegido.

Dada à importância do tema trataremos de conceituar os crimes virtuais que são delitos, praticados através da internet o que conforme preleciona Juliana Canha Abrusio (2013, p.3): O crime virtual é aquele praticado por intermédio dos meios eletrônicos. Em alguns casos, trata-se dos mesmos crimes com os quais a sociedade já esta acostumada. A diferença neste caso é o meio utilizado; um exemplo destes crimes antigos são aqueles contra o patrimônio (furto, estelionato, etc.) cometidos com o auxílio de trojans, worms- que nada mais são do que arquivos espíões cuja instalação na maquina da vitima é feita sem que ela perceba e a partir desta manobra fraudulenta os crackers obtêm os dados de acesso da conta bancária da vitima e, a partir daí, passam a efetuar transferências para contas de laranjas ou usam o dinheiro da vitima para pagar contas. De outro lado, existem os crimes eletrônicos puros, assim chamados, pois os crimes atinge um bem jurídico virtuais. Um exemplo de crime eletrônico puro é a criação e disseminação de vírus.

Reginaldo Cezar Pinheiro (2013, p.2) classifica os crimes virtuais como, puros, mistos e comuns, os puros seriam definidos como crimes exclusivamente realizados com o uso, da internet, como o ataque de um hacker a um computador a distribuição de vírus que tem caráter exclusivo da internet, causando a usuários transtornos dentro outros problemas. Os crimes mistos são os que utilizam dos meios eletrônicos, por exemplo, a transferência ilegal de dinheiro em uma transação eletrônica realizada através da internet, e por fim os crimes comuns que são aqueles que a internet é usada como forma de disseminação mais rápida e eficiente principalmente em redes sociais onde há uma grande concentração de usuários.

Atualmente, os crimes virtuais mais comuns são roubos de identidade, pedofilia, calunia e difamação, ameaças, discriminações, estelionato, falsa identidade, Phishing, e talvez o mais famoso Pirataria.

Serão abordadas questões de como se da à responsabilização civil dos danos oriundos de atividade criminosa virtual, que ocorrem quando um ato praticado pela internet contra uma pessoa que venha a lhe causar dano.

Por fim, entender as regras de responsabilização civil dos danos oriundos de atividade criminosa virtual, ao discorrer sobre o tema de responsabilização civil Maria Helena Diniz (2011, p.23) explica que a responsabilidade civil cinge-se, portanto, a reparação do dano causado a outrem, desfazendo tanto quanto possível seus efeitos, restituindo o prejudicado ao status quo ante.

Portanto a responsabilidade civil surge em face do inadimplemento das obrigações, ou pela desobediência de uma regra estabelecida seja por contrato, ou um principio

normativo que regula a vida em sociedade Maria Helena Diniz aduz (2011, p.21) que é de grande importância à responsabilidade civil, nos tempos atuais, por se dirigir a restauração de um equilíbrio moral e patrimonial desfeito e a redistribuição da riqueza de conformidade com os ditames da justiça.

De fato é de grande importância à responsabilidade civil, nos tempos atuais, por cuidar da restauração do equilíbrio moral e patrimonial desfeito a retribuição da riqueza e da harmonia com os pareceres da justiça que tutela a relação de um bem, o interesse em restabelecer o equilíbrio violado pelo dano é a forte geradora da responsabilidade civil, ou seja, na responsabilidade civil são a perda ou a diminuição do patrimônio do lesionado ou o dano moral que geram a relação legal, movida pela ilicitude da ação do autor do dano trazendo um conceito de reparação ampla, trazendo uma relação jurídica entre a pessoa que sofreu o prejuízo e a que deve repará-lo.

Conclui-se então que a responsabilidade, embora escorada no mundo fático, tem sustentação jurídica. Dependendo da prática de um ato ilícito e, portanto, antijurídico, cometido conscientemente, dirigido a um fim, ou orientado por comportamento irrefletido, mas informado pela desídia, pela inabilidade técnica desde que conduza a um resultado danoso no plano material ou imaterial ou moral.

1. OS PRINCIPAIS TIPOS DE CRIMES VIRTUAIS

Como já mencionado os crimes mas cometido com o auxílio da internet entre os principais crimes virtuais são roubos de identidade, pedofilia, calúnia e difamação, ameaças, discriminações, estelionato, falsa identidade, Phishing, e talvez o mais famoso Pirataria.

● ROUBOS DE IDENTIDADE

O roubo de identidade é o ato de apropriar-se de informações da vítima para fazer compras on-line ou realizar transferências financeiras indevidas o que segundo o IPDI, Instituto de peritos em tecnologias digitais e telecomunicações, pessoas que usam a informática para roubar identidades podem responder por estelionato, furto mediante fraude, interceptação de dados, quebra de sigilo bancário e formação de quadrilha.

O roubo de identidade esta disposto no art.307 do código penal:

Art.307 atribuir-se ou atribuir a terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena de detenção de três meses a um ano ou multa

É importante compreender que o roubo de identidade é um processo onde alguém rouba as informações pessoais e posteriormente as usam para si passar por outrem e cometer a fraude. O roubo de identidade eletrônico é um problema em grande crescimento onde os ladrões usam correios eletrônicos e web sites falsos para si passarem por organizações fidedignas usando a ingenuidade de usuários para obter informações pessoais e posteriormente cometer o crime.

● PEDOFILIA E FALSA IDENTIDADE

A pedofilia é o crime que onde o internauta cria sites ou fornecem conteúdo de imagens e vídeos, relacionado ao abuso sexual infantil. Falsa identidade ocorre quando alguém utiliza um pseudônimo com a intenção de obter vantagens ou prejudicar outra pessoa, o que esta ligado com a pedofilia onde um adulto se passa por outrem para atrair pessoas mais jovens. Artigo 241-A, caput e §1º, inciso II, do Estatuto da Criança e do

Adolescente, acrescentado pela Lei n.º 11.829/08 pune com reclusão, de três a seis anos, e multa quem: oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar.

Por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente como também quem assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens.

- **CALUNIA E DIFAMAÇÃO**

Calúnia e difamação são as divulgações onde possam prejudicar a reputação da vítima, onde são, mas comuns em sites de relacionamentos como o facebook, e twitter.

Nosso código penal traz a punibilidade desse tipo de infração penal em seu art. 138 que dispõe:

Art.138 caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art.139 difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação:

Pena detenção, de três meses a um ano, e multa.

No crime de calúnia é necessária que haja a intenção do agente de divulgar um fato falso, já a difamação trata da divulgação de um fato ofensivo à reputação de outrem, como na calúnia é necessário que o fato chegue ao conhecimento de terceiros o que, contudo na internet torna-se fácil a propagação em instantes.

- **AMEAÇAS**

Ameaças escrever ou mostrar uma imagem que ameace alguém, avisando que essa pessoa será vítima de algum mal ou ainda que seja em tom de piada ou brincadeira, mesmo que seja feito de maneira anônima.

Art. 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena detenção, de um a seis meses, ou multa.

O simples fato de alguém escrever um scrap no facebook ou em qualquer outro meio de comunicação sendo mensagens com o fórum de intimidar alguém se caracteriza como ameaça.

- **DISCRIMINAÇÕES**

A discriminação ocorre com a divulgação de informações relacionadas ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou seja, escrever uma mensagem ou publicar uma imagem que seja preconceituosa, isso ocorre, mas frequentemente também em rede sociais.

A lei nº7716\89 em seu art. 20 traz:

Art.20 praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional:

Pena reclusão de um a três anos e multa.

Infelizmente a discriminação é histórica e sempre existiu, porém no Brasil todo o tipo de discriminação é vedado considerando crime inafiançável.

- **ESTELIONATO**

O estelionato ocorre quando o criminoso induz a vítima para que consiga vantagens financeiras, isso pode ocorrer em sites de leilões ou até mesmo em sites de compras se o

vendedor iludir o comprador e receber o dinheiro em uma transação, mas não entrega a mercadoria comprada. O chamado phishing traz a modalidade de roubos de dados pessoais como CPF, números de contas bancárias e senhas de acesso que também entra na modalidade de roubo e fraudes.

- **PIRATARIA**

A pirataria consiste em vender ou distribuir produtos sem a expressa autorização de uma marca ou produto, sendo considerado crime contra os direitos autorais que esta tipificada no art.184.

Art.184 violar direitos de autor e os que são conexos.

Pena detenção de três meses a um ano ou multa.

- 1 se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista interprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente.

Pena reclusão de dois a quatro anos, e multa.

- 2 na mesma pena do§ 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe a venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta, tem em depósito, original ou copia de obra intelectual ou fonograma reproduzindo com violação do direito de autor, do direito de artista interprete ou executante ou do direito do produto de fonograma, ou ainda, aluga original ou copia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.
- 3 se a violação constituir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permite ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebe La em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista interprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os representa.

Pena: reclusão de dois a quatro anos, e multa.

Segundo a associação brasileira de direitos autorais e reprográficos ABDR, o mercado editorial perde por ano cerca de R\$ 350 milhões só em pirataria, os principais produtos pirateados são roupas, CD e calçados.

1. REGRAS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

A responsabilidade civil pressupõe uma relação jurídica entre a pessoa que sofreu o prejuízo e a que deve repará-lo, deslocando o ônus do dano sofrido pelo lesado para outra pessoa que, por lei, devesse suportá-lo atendendo assim a necessidade moral, social e jurídica de garantir a segurança da vítima violada pelo autor do prejuízo, visando por tanto a garantia do direito do lesado com segurança, mediante o pleno ressarcimento dos danos que sofreu, restabelecendo assim na medida do possível, logo o princípio que predomina é a responsabilidade civil na era contemporânea é o da restitui in integrum, ou seja, da reposição completa da vítima a situação anterior à lesão, por meio de uma reconstituição natural, e de recurso a uma situação material correspondente ou de indenização que

represente do modo mais exato possível ao valor do prejuízo no momento de seu ressarcimento, respeitando assim sua dignidade.

Nosso código civil em seu art. 186 e 187 nós traz a seguinte disposições:

Art.186 aquele que, por ação ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Nesta direção Maria Helena Diniz indaga (2012 p.598):

O ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual, causa dano a outrem, criando o dever de repara tal prejuízo seja ele moral ou patrimonial. Logo, produz efeito jurídico, só que este é desejado pelo agente, mas imposto pela lei.

Maria Helena Diniz explica (2012 p. 599):

Todavia há casos em que o ato ofende, concomitantemente, a sociedade e o particular, acarretando dupla responsabilidade, a penal e a civil para a caracterização do ato ilícito, é necessário que haja uma ação ou omissão voluntaria que viole um direito subjetivo individual causando dano a outrem.

Pode-se afirmar que o ato ilícito é aquele que praticado viola os direitos subjetivos individuais, mas que pode ocorrer de um ato lícito civil como o criminal onde ambos têm o mesmo baseamento ético.

1. A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS CRIMES VIRTUAIS MAIS COMUNS

Com a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima, somente cabe à responsabilidade civil quando se pode estabelecer que o agente fosse o causador do dano sofrido pela vítima, ao agir de uma determinada maneira, com a teoria da causalidade adequada é aplicável a casos de responsabilidade civil em nosso ordenamento brasileiro, com isso, estabelece-se o dever da reparação do dano patrimonial ou extrapatrimonial em desfavor do agente que de forma adequada e suficiente contribui para que o evento danoso viesse a ocorrer. Assim, eventualmente a ruptura no vínculo causal que impeça de concluir a ligação entre conduta do agente e o dano sofrido pela vítima importa em irresponsabilidade civil daquele que foi tido como causador do prejuízo.

Para a autora Patrícia Peck Pinheiro (2013 p.84):

Caminhamos para a solidificação dos valores na sociedade do conhecimento. Após algumas gerações será natural incorporarmos no modelo de bom senso coletivo algumas praticas de segurança da informação e de respeito à imagem e conteúdo do próximo. As leis já existem e se aplicam a internet, o problema no Brasil não é causado pela tecnologia, e sim pela falta de formação educação em valores e leis.

Já para Adriano Roberto Vancin (2011p. 92-93):

A aplicação da justiça sem a elucidação técnica do responsável pelo dano faltara sempre à definição da pessoa a figurar no polo da ação de responsabilização e essa é uma lacuna que precisa ser resolvida pelo direito e pela tecnologia.

O que se faz entender é que o usuário que usa do meio da internet para se relacionar ainda tem que se conscientizar com o que é postado com um uso, mas consciente, pois depois que cai na rede da internet fica na rede, pois a facilidade de que uma informação possa se proliferar é imensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pode dizer que o surgimento da internet e seus avanços não nos trouxeram benefícios, e que nos impulsionou a um processo de globalização cultural, levando-nos a uma era digital o fato é que neste mundo informatizado, surgiu uma nova forma de cometer crimes, os chamados crimes virtuais ou cibercrimes.

Os conceitos aqui apresentados expõem qual a responsabilidade civil pelos danos que decorrem destes crimes virtuais, uma vez que ao passo para alguns doutrinadores os crimes virtuais são uma conduta típica, antijurídica e culpável que somente tem a forma de execução diferenciada, pois é praticada através do uso da internet, e para outros doutrinadores o crime virtual é uma conduta ilícita que necessita de tipificação, o que não é encontrado em nossa legislação vigente.

A responsabilidade civil pressupõe que a atividade danosa de alguém que, atua em regra ilicitamente, violando assim uma norma jurídica preexistente, subordina-se a agente causador do dano que pode controlar a ação, e suas consequências. O que para a responsabilidade civil cabe somente quando se pode estabelecer o agente causador do dano sofrido pela vítima o que se estabelece um dever de reparação do dano patrimonial ou extrapatrimonial.

Verifica-se que nossas leis vigentes já são aplicadas aos crimes virtuais, a exemplo da pedofilia, roubos de identidade, fraudes, calúnia e difamação pirataria etc.

Os conceitos apresentados expõem quais os crimes virtuais mais praticados através do uso da internet onde qualquer usuário esta exposto a sofrer um dano e que já existem aparatos legais para punir este tipo de conduta pôr ainda falta criar, mas delegacias especializadas em cibercrimes.

REFERENCIAS

ABES Associação Brasileira das empresas de software. Pirataria de software no Brasil. Relatório oficial .disponível em:[HTTP://www.abes.org.br/old/gruptrab\antipira_comsumo\relopiratariaswbr-cni.pdf](http://www.abes.org.br/old/gruptrab\antipira_comsumo\relopiratariaswbr-cni.pdf). Acesso em 25 de agosto de 2013. às 14hrs.

ABDR, **Associação Brasileira de direitos reprográficos. O que é direito autoral**. disponível em WWW.abdr.or.br. Acesso em 19 de setembro de 2013 as 15 hrs. BRASIL. **Constituição da republica federativa do Brasil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva 2012. _____. **Vade Mercun**. 13.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume 1 teoria geral do direito civil**. 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. _____. **Curso de direito civil brasileiro, volume 7 responsabilidade civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JULIANA. Abrusio Canha. citado por SILVIA, Kroff. **Jornal exclusivo crimes virtuais**. Feira Brasil, disponível em: [HTTP://www.feirasdobrasil.com.br/revistaasp?area:entrevistaecodigo:208](http://www.feirasdobrasil.com.br/revistaasp?area:entrevistaecodigo:208) 26 de agosto de 2013 às 14hrs e 35 min.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil, volume 2: obrigações e responsabilidade civil**.3.ed. ver.,atual.e ampl.São Paulo: editora revista dos tribunais,2004.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **DIREITO DIGITAL**.4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. PINHEIRO, Reginaldo Cesar. **Os cybers crimes na esfera jurídica brasileira**. in: A priori, disponível em [HTTP://www.apriori.com.br/cgi/for/viewtopic.php?p=181](http://www.apriori.com.br/cgi/for/viewtopic.php?p=181) acesso em: 12 setembro de 2013 às 13hrs e 30 min.

VACININ, Adriano Roberto; MATIOLI, Jefferson Luiz. **Direito e internet: contrato eletrônico e responsabilidade civil na web**: Jurisprudência selecionada e legislação internacional correlata. Lema: Lemos & Cruz publicações jurídicas, 2011.